

BELO HORIZONTE/MG, 14 de maio de 2020.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

**Processo Nº ROT-0010513-15.2016.5.03.0145**

Relator Ana Maria Amorim Rebouças  
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO EMANUELLA CORREA(OAB: 89700/MG)  
 RECORRENTE VINICIUS SILVA BISPO  
 ADVOGADO ANGELO STADTER PIMENTA(OAB: 91492/MG)  
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO EMANUELLA CORREA(OAB: 89700/MG)  
 RECORRIDO VINICIUS SILVA BISPO  
 ADVOGADO ANGELO STADTER PIMENTA(OAB: 91492/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Processo: 0010513-15.2016.5.03.0145

**EMENTA: TEMA 992 DA REPERCUSSÃO GERAL. STF. JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Por força da decisão proferida no julgamento datado de 05/03/2020, na apreciação do tema 992 da repercussão geral nos autos do RE 960.429, o Plenário do STF, por maioria, fixou a seguinte tese:

*"Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoa".* Assim, dúvidas não restam de que a competência para apreciar o pedido alusivo ao suposto direito de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público realizado pela CEF, para provimento do cargo de Técnico Bancário Novo (Edital n. 1/2014), pertence à Justiça Federal.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, em juízo de retratação positivo com relação à decisão contida no r. acórdão de fls. 1126/1142, deu provimento ao recurso da reclamada para,

cassando a sentença, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos formulados; prejudicada a análise dos demais temas suscitados nos recursos ordinários interpostos pelas partes e, em consequência, determinou-se que o processo seja remetido à Justiça Federal (art. 795, § 2o da CLT), vencido o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 15.05.2020 (divulgada no primeiro dia útil anterior).

BELO HORIZONTE/MG, 14 de maio de 2020.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

**Ata**

**ATA DA SESSAO DE 25-03-2020**

Ata da 6ª (sexta) Sessão Ordinária da 8a. Turma, agendada para se realizar no dia 25 de março de 2020, com início às 8h30min (oito horas e trinta minutos).

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

O Exmo. Desembargador Presidente da 8a. Turma, Márcio Ribeiro do Valle, editou a Portaria nº01 de 2020, publicada em 20-03-2020, na qual determinou a suspensão da realização da sessão de julgamento de processos designada pela 8ª Turma do TRT da 3ª Região para realização no dia 25 de março de 2020, ficando todos os processos retirados de pauta para oportuna reinclusão, do que as partes foram devidamente intimadas, inclusive para fins de inscrições para sustentação orais.

Sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle  
Desembargador Presidente da Oitava Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

### Edital

#### Processo Nº AP-0159900-31.2000.5.03.0092

Relator Márcio Ribeiro do Valle  
AGRAVANTE VALDIR RODRIGUES  
ADVOGADO SILVIO TEIXEIRA DA COSTA(OAB:  
48206/MG)  
AGRAVADO CONSTRUTORA SILVA MACHADO  
LTDA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SILVA MACHADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução; custas, pela Executada, ao final, no valor de R\$44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT dia 14.05.2020 (divulgada no primeiro dia útil anterior).

BELO HORIZONTE/MG, 13 de maio de 2020.

DJALMA JOSE MELGACO

### Notificação

#### Processo Nº ROT-0012079-43.2016.5.03.0098

Relator José Marlon de Freitas  
RECORRENTE SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
BEBIDAS S/A  
ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL  
MALDONADO DAL MAS(OAB:  
136069/SP)  
ADVOGADO FERNANDO DE CASTRO  
NEVES(OAB: 149796/MG)  
RECORRENTE HARLEY RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO LUCIANO RODRIGUES PEREIRA  
JUNIOR(OAB: 150799/MG)  
ADVOGADO MOISES ESTEVAM(OAB: 103209/MG)  
ADVOGADO RICARDO CARDOSO DE LIMA  
MAYER(OAB: 138081/MG)

ADVOGADO HUMBERTO URBANO(OAB:  
103419/MG)  
RECORRIDO HARLEY RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO HUMBERTO URBANO(OAB:  
103419/MG)  
ADVOGADO RICARDO CARDOSO DE LIMA  
MAYER(OAB: 138081/MG)  
ADVOGADO MOISES ESTEVAM(OAB: 103209/MG)  
ADVOGADO LUCIANO RODRIGUES PEREIRA  
JUNIOR(OAB: 150799/MG)  
RECORRIDO SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE  
BEBIDAS S/A  
ADVOGADO VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL  
MALDONADO DAL MAS(OAB:  
136069/SP)  
ADVOGADO FERNANDO DE CASTRO  
NEVES(OAB: 149796/MG)  
TESTEMUNHA TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA  
TESTEMUNHA MATEUS CARLOS DE SANTANA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0012079-43.2016.5.03.0098Recurso Ordinário Trabalhista

RECORRENTE: HARLEY RAIMUNDO DA SILVA, SPAL  
INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

RECORRIDO: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A,  
HARLEY RAIMUNDO DA SILVA

#### INTIMAÇÃO

Fica a reclamada intimada:

Vistos.

Trata-se de petição protocolada pela reclamada (Id "f383989"), por meio da qual requer a dilação do prazo anteriormente concedido para emitir e juntar a apólice de seguro garantia judicial para mais 10 (dez) dias.

Defiro parcialmente o pedido para determinar à reclamada que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, a